



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.622, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR
O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº
6.555/2019 E ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
7.000,00.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado alterar o
Anexo I, da Lei Municipal nº 6.555/2019 e a abrir um crédito especial no valor de R\$
7.000,00 (Sete mil reais) nas unidades orçamentárias que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.003 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Funcional Programática: 11.003.0010.0122.0232.1344
Projeto: Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesa: 4490520000 - Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 09000000 - COVID-19 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.003 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Funcional Programática: 11.003.0010.0122.0232.1344
Projeto: Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e instalações
Fonte de Recurso: 09000000 - COVID-19 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.003 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Funcional Programática: 11.003.0010.0122.0232.1344
Projeto: Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesa: 4490300000 - Material de consumo
Fonte de Recurso: 09000000 - COVID-19 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.003 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Funcional Programática: 11.003.0010.0122.0232.1344
Projeto: Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesa: 4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 09000000 - COVID-19 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.003 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Funcional Programática: 11.003.0010.0122.0232.2335
Atividade: Enfrentamento da Emergência COVID-19



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Elemento de Despesa: 3190340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Fonte de Recurso: 09000000 - COVID-19

R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.003 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Funcional Programática: 11.003.0010.0122.0232.2335

Atividade: Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento de Despesa: 3390300000 - Material de consumo

Fonte de Recurso: 09000000 - COVID-19

R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.003 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Funcional Programática: 11.003.0010.0122.0232.2335

Atividade: Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 09000000 - COVID-19

R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos acima descritas.

Art. 3º A alteração da Lei Municipal e abertura do crédito especial constante no art. 1º, se fazem necessárias para recebimento de financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição de insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços, obras e reformas, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do COVID-19. O crédito está fundamentado nas seguintes bases legais: Ofício Circular DCF/TCE nº 10/2020, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 02/2020, de 04 de fevereiro de 2020, (Ministério da Defesa), Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 141/2012, e Medida Provisória nº 924/2020.

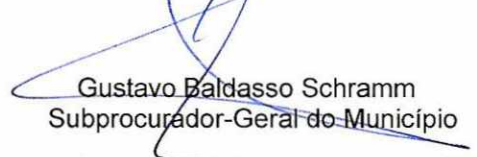
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 86
e publicado (a)
Em 23 / 04 / 20

